



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



**TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 067/2023
Processo Licitatório Nº 030/2023, Pregão Presencial 003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE, - pessoa jurídica de direito interno, através do Poder Executivo, com sede à RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100, inscrita no CNPJ sob nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG

CONTRATADA: BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 32.546.432/0001-99, situada na Rua VITOR LUIZ LIMA BRANDAO, 43 - em MONSENHOR PAULO - MG, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO, portador do CPF: 085.197.636-00

EMBASAMENTO: Processo nº 030/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2023 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato 67/2023 mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo administrativo tem como objeto o equilíbrio econômico financeiro do contrato 67/2023 instrumento original tem como objeto a “contratação de empresa especializada para operacionalização de conjunto de serviços terceirizados, para manutenção das atividades de diversos setores e departamentos da Prefeitura”, conforme especificações mínimas constantes no Processo Licitatório Nº 030/2023, Pregão Presencial 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: justifica-se o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro devido ao aumento do salário mínimo conforme justificativa constantes na solicitação da empresa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

3.1 - Este termo aditivo se respalda no item 5.1 da Cláusula quinta do contrato originário nº 67/2023, assinado em 20/03/2023, conforme dispõe o art. 65, II, d da Lei nº 8.666/093, mediante solicitação da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



3.2 – O valor repactuado será de 6,97 % (seis, vírgula noventa e sete centavos), conforme planilha demonstrativa da empresa, nos itens: Serviço auxiliar de limpeza, Serviço auxiliar de limpeza insalubre, Serviço de varrição de logradouros e Serviço contínuo administrativo.

3.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, não alcançadas por este termo aditivo.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Bento Abade, 29 de janeiro de 2024.

Eneias Machado de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO
Contratada CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO:

NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO: